

CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE A PEDIDO

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto e âmbito territorial

1. O Serviço de transporte a pedido (doravante designado “Serviço”) é, complementar ao transporte público, exclusivo para titulares do *Cartão Porto*, e permite a deslocação em táxi, entre locais pré-definidos, até uma distância máxima de 2,5 km, no concelho do Porto.
2. Com este Serviço, em termos operacionais, pretende-se implementar um projeto piloto transporte a pedido que otimize percursos, horários e locais pré-definidos com base nos pedidos apresentados, com recurso a pré-reservas.
3. Os locais pré-definidos do Serviço estão disponíveis para consulta no *website* www.stcpservicos.pt.

Cláusula 2.ª - Entidade responsável pelo Serviço

A STCP Serviços – Transportes Urbanos, Consultoria e Participações, Unipessoal, Lda. (doravante “STCP Serviços”) é a entidade com competências e atribuições em matéria de organização, implementação e operação do Serviço.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência

A prestação do Serviço terá início com a implementação do projeto piloto, que compreende um período de 1 (um) mês, automaticamente renovável por iguais períodos.

Cláusula 4.ª - Adesão ao Serviço

1. Para a realização do Serviço o operador de táxi interessado deverá proceder ao preenchimento de um **Contrato de Adesão**, que se encontrará disponível no *website* em www.stcpservicos.pt, e cuja adesão não tem qualquer custo associado.
2. A adesão ao Serviço pode ser efetuada por uma das seguintes formas:
 - a) Presencialmente, nas instalações da STCP Serviços, sitas na Av. Fernão de Magalhães, 1862, 9.º andar, 4350-158 Porto;

- b) Através do preenchimento do Contrato de Adesão disponível no *website* www.stcpservicos.pt, cumprindo o operador de táxi os requisitos exigidos no ponto 3 do **Anexo I** das presentes Condições, a exploração do serviço.
3. A adesão pressupõe o conhecimento e aceitação prévios, por parte do operador de táxi, do disposto nas presentes Condições Gerais e respetivo anexo.
 4. A STCP Serviços, após emitir autorização, dará conhecimento ao operador de táxi através de correio eletrónico por este indicado no Contrato de Adesão.

Capítulo II – Serviço de Transporte a Pedido

Cláusula 5.^a - Tipologia do transporte a utilizar

1. A prestação do serviço de transporte por táxi será operada, exclusivamente, através de veículos ligeiros de transporte, com lotação de, no mínimo, 5 lugares, incluindo o tripulante.
2. Os veículos deverão oferecer boas condições de segurança, conforto e comodidade, com disponibilização de sistema de aquecimento e ar condicionado.
3. Em caso de avaria de veículos afetos ao Serviço, o operador de táxi deve proceder à substituição imediata dos veículos em condições semelhantes de modo a assegurar o serviço de transporte, sempre com o conhecimento da STCP Serviços.

Cláusula 6.^a - Dístico identificativo do Serviço

Durante a realização do Serviço os veículos deverão apresentar dístico identificativo próprio, a disponibilizar pela STCP Serviços.

Cláusula 7.^a - Aplicação a utilizar pelo operador

Para a realização do Serviço o operador de táxi aderente obriga-se, desde logo, a utilizar a aplicação (*app*) para *smartphone*, disponibilizada pela STCP Serviços, que permitirá ao referido operador receber solicitações de serviço de transporte, de acordo com as condições definidas no **Anexo I**.

Cláusula 8.^a - Percursos e paragens

1. Os locais pré-definidos de tomada e largada de passageiros encontram-se disponíveis para consulta no *website* www.stcpservicos.pt e na *app* do Serviço.

2. O percurso otimizado será disponibilizado pela *app* do Serviço no momento da aceitação do pedido de viagem.

Cláusula 9.ª - Fiabilidade e cumprimento de horários

1. A viatura que efetuará cada serviço de transporte apenas percorrerá percursos e efetuará paragens para as quais sejam efetuadas reservas e no intervalo horário que os utilizadores tiverem solicitado.
2. A fiabilidade do Serviço assenta na garantia de que todos os passageiros que efetuaram uma reserva de viagem válida são efetivamente transportados nos horários programados, considerando uma tolerância máxima admitida de 2 minutos em relação ao horário previsto.

Cláusula 10.ª - Pagamento

1. Pela prestação dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a STCP Serviços procederá ao pagamento ao operador de táxi, com periodicidade mensal.
2. O montante a pagar pela STCP Serviços, que resulta do número anterior, corresponde ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{NV} \times \text{CV}$$

em que,

NV – número de viagens realizadas no mês cumprindo os requisitos do Serviço;

CV – custo unitário da viagem (Valor fixo de 4,50€ IVA incluído).

3. O pagamento devido pelos serviços prestados corresponderá ao somatório dos pagamentos por viagem realizada no mês anterior.
4. Para o pagamento dos serviços prestados fixa-se como parâmetro base do preço contratual, o valor unitário de 4,50€/viagem em cheio (não são remunerados os quilómetros efetuados em vazio).
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à STCP Serviços.
6. Até ao dia 8 de cada mês, a STCP Serviços emitirá um Relatório de execução dos serviços no qual constará o valor a faturar pelo operador de táxi.
7. Até ao dia 10 de cada mês, o operador de táxi confirma o valor referido no número anterior, emitindo a correspondente fatura.
8. Até 30 dias após a receção e validação da fatura, a STCP Serviços liquidará os montantes constantes da fatura referida nos números anteriores por transferência bancária, para a conta que o operador de táxi indicar no Contrato de Adesão.

Cláusula 11.ª - Tomada e largada de passageiros

1. Os motoristas da viatura de transporte em táxi deverão parar e imobilizar no local de paragem sinalizado.
2. Verificada a conformidade da reserva da viagem com os elementos identificativos do cartão Porto. de cada passageiro e estando os mesmos sentados nos lugares e em condições de segurança, a marcha deve ser retomada.
3. A condução deverá ser realizada de modo a proporcionar condições de conforto e segurança a todos os passageiros e demais utilizadores da via pública.
4. Os passageiros deverão sair, obrigatoriamente, do veículo na paragem sinalizada na sua reserva.
5. Os menores de 14 anos que utilizem o Serviço devem sempre ser acompanhados por um adulto titular de Cartão Porto., com reserva efetuada.

Cláusula 12.ª - Revisão e alteração das condições de Serviço

1. Com base em dados recolhidos no âmbito dos trabalhos de monitorização do Serviço, a STCP Serviços poderá promover a alteração das condições da prestação do Serviço no sentido de as tornar mais adequadas à procura existente, favorecer a sustentabilidade da operação.
2. Os eventuais ajustes à oferta que se verifiquem necessários implementar, no contexto da monitorização do Serviço, tais como redução, alteração do período de funcionamento do serviço, supressão ou incorporação de novos locais de paragem, serão comunicados atempadamente aos operadores de táxi aderentes.

Cláusula 13.ª - Competência para o transporte de passageiros

Os operadores, motoristas e veículos a afetar a este Serviço deverão cumprir todos os requisitos legais necessários para o serviço público de transporte de passageiros em táxi, devendo cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro.

Cláusula 14.ª - Seguros

Os recursos a afetar ao Serviço deverão ser possuidores das apólices de seguro legalmente exigidas, durante o período em que lhe estiverem afetos.

Capítulo III – Obrigações

Cláusula 15.^a - Obrigações da STCP Serviços

A STCP Serviços é obrigada a:

- a) Comunicar através da *app* os serviços a realizar, de acordo com os critérios selecionados pelo passageiro e atendendo à proximidade geográfica das viaturas ao ponto de paragem solicitado por aquele, através de uma combinação de informação georreferenciada;
- b) Assegurar a comunicação do Serviço, publicitando de forma clara, compreensível, facilmente acessível, no *website* www.stcpservicos.pt as condições de adesão e utilização do mesmo; nesta comunicação, deverá ser explicitado o modo de apresentação de reclamações e sugestões sobre o funcionamento do Serviço;
- c) Desenvolver o material de divulgação e comunicação do Serviço e fornecer os dísticos de identificação dos veículos associados ao Serviço;
- d) Promover e negociar eventuais alterações de serviço que vão ao encontro das necessidades da procura;
- e) Emitir relatórios dos serviços efetuados.

Cláusula 16.^a - Obrigações do operador de táxi

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais do operador de táxi as seguintes:

- a) Assegurar o transporte rodoviário dos passageiros no âmbito do Serviço, nas condições definidas nas presentes Condições e no Contrato de Adesão;
- b) Executar os serviços, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) A satisfazer a procura, garantindo as taxas de ocupação consentâneas com a comodidade dos passageiros e com o limite de lotação máximo de 3 passageiros.
- d) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis aos serviços contratados, nomeadamente no que se refere ao direito dos passageiros;
- e) Utilizar o dístico indicado neste documento aquando da realização do serviço, mantendo-os em boas condições de conservação;
- f) Aceitar a presença dos motoristas afetos ao Serviço em sessão de informação a promover

- pela STCP Serviços com vista a esclarecer as regras inerentes à especificidade do serviço de transporte a pedido;
- g) Comunicar através da Linha de Atendimento para efeitos de suporte técnico através do número 220166868 (disponível 24 horas e 7 dias por semana) quaisquer ocorrências que ponham em causa o cumprimento dos horários dos serviços previstos, de modo a este poder tomar as medidas necessárias à minimização dos problemas;
 - h) Confirmar a receção dos serviços a efetuar, aceitando a sua realização, via *app*;
 - i) Zelar para que a fiabilidade do serviço de transporte a prestar se mantenha elevada e cumprir os procedimentos de recolha de passageiros nos pontos pré-definidos e de não transporte de passageiros sem reserva prévia;
 - j) Dispor de faturação eletrónica, de acordo com programa certificado pela Autoridade Tributária, nos termos da lei;
 - k) Facilitar e contribuir nas auditorias e/ou inspeções conduzidas STCP Serviços ou outra entidade por esta mandatada, sobre a informação transmitida e serviços prestados;
 - l) Assegurar que não é cobrado qualquer valor e/ou suplemento ao(s) passageiro(s) em cada uma das viagens realizadas;
 - m) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do Serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável.

Capítulo IV – Incumprimento e Fiscalização

Cláusula 17.^a - Penalizações inerentes à prestação do serviço

1. Caso por algum motivo, existam falhas de serviços imputáveis ao operador de táxi, existirão penalizações associadas à gravidade da falha, de acordo com o estabelecido nos números seguintes.
2. Sem prejuízo das contraordenações previstas no Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro, o operador de táxi poderá ser penalizado por incumprimento das obrigações que sobre si impendem nos seguintes moldes:
 - a) Falha de realização do serviço prestado:
 - i. caso seja espoletado um serviço de forma atempada ao operador de táxi e o

mesmo não se venha a realizar, por motivo que lhe seja imputado, o operador fica obrigado a pagar à STCP Serviços o valor equivalente ao custo do serviço para o(s) passageiro(s) a transportar indicado na *app*;

- b) A recorrência de falhas de serviço, por não realização ou atraso ou ainda por incumprimento de outras obrigações contratuais, poderá originar a resolução da adesão ao Serviço.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao operador de táxi.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a STCP Serviços tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

Cláusula 18.ª - Fiscalização

Compete à STCP Serviços o supervisionamento e fiscalização do Serviço, nomeadamente através da informação proveniente da *app* utilizada.

Cláusula 19.ª - Resolução

1. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos, a STCP Serviços e operador de táxi podem resolver o contrato, a qualquer momento, em caso de incumprimento das obrigações.
2. A STCP Serviços poderá resolver o presente contrato, nomeadamente, em caso de:
 - a) Fraude no registo das viagens aceites pelo operador de táxi, incluindo os registos dos dados dos motoristas;
 - b) Se o número de serviços de transporte de táxi recusados ao final do mês for igual ou superior a 40%;
 - c) Ocorrer uma queixa grave, livremente apreciada pela STCP Serviços, por parte de passageiros em relação a algum Motorista associado ao Serviço pelo Operador de táxi.
3. Em caso de cessação do Serviço, independentemente da causa, o operador de táxi deixa de ter acesso imediato às funcionalidades do Serviço e a toda a informação registada na aplicação, sendo esta informação eliminada, não havendo possibilidade de a recuperar posteriormente.

Cláusula 20.ª - Dever de sigilo

1. O operador de táxi e a STCP Serviços, ou qualquer entidade por si contratada, devem guardar

sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, do âmbito do Serviço de que se possa ter conhecimento.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Serviço.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que seja legalmente obrigado a revelar.

Cláusula 21.^a - Proteção de dados

1. A STCP Serviços recolhe e procede ao tratamento dos dados pessoais dos operadores de táxi e motoristas no âmbito das condições de utilização do Serviço, sendo a responsável pelo tratamento desses dados.
2. Os dados pessoais dos operadores de táxi e motoristas são tratados pela STCP Serviços de acordo com o disposto na legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGDP”).
3. A STCP Serviços tratará as seguintes categorias de dados pessoais:
 - a) Dados de identificação (tais como, nome, número de contribuinte, certidão pessoal, matrícula da viatura e número da licença da viatura);
 - b) Dados de contacto (tais como, morada, e-mail, telefone/telemóvel);
 - c) Dados relacionados com a transação e utilização (tais como, data e hora dos serviços de transporte, distância percorrida, número de passageiros, georreferenciação).
4. A STCP Serviços trata os dados pessoais dos operadores de táxi com base nos fundamentos que se seguem:
 - a) Com fundamento na necessidade do tratamento para a celebração e execução do contrato de adesão ou para dar seguimento a pedidos apresentados pelo passageiro;
 - b) Com fundamento na necessidade do tratamento para a satisfação de um interesse legítimo da STCP Serviços;
 - c) Com fundamento na necessidade do tratamento para cumprimento de uma obrigação a que a STCP Serviços esteja vinculada;
 - d) Com fundamento no seu consentimento livre, específico, informado e explícito, o que ocorrerá, nomeadamente, para a realização de estudos no âmbito da mobilidade e/ou utilização dos transportes.

5. As atividades de tratamento realizadas pela STCP Serviços incluem a recolha, registo, integração em base de dados, organização, conservação, consulta, transmissão, interconexão e eliminação dos dados pessoais.
6. Os dados pessoais dos operadores de táxi serão apenas tratados pela STCP Serviços na medida e durante o período que for estritamente necessário ao cumprimento das finalidades acima elencadas.
7. Enquanto responsável pelo tratamento, a STCP Serviços pode recorrer a entidades terceiras (“subcontratantes”) para realizar parte ou a totalidade do tratamento dos dados pessoais dos operadores de táxi ao abrigo das presentes Condições deste Serviço.
8. Sempre que recorrer a subcontratantes, a STCP Serviços cumprirá todos os requisitos previstos na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, em particular aqueles previstos no artigo 28º do RGPD, garantindo que esses subcontratantes apresentam garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança do tratamento dos dados e a tutela dos interesses e direitos dos titulares dos dados.
9. O operador de táxi e motorista enquanto titular dos dados pessoais, pode, a todo o tempo, exercer os seus direitos junto da STCP Serviços, designadamente o direito de ser informado, a ter acesso aos seus dados, à retificação dos seus dados, ao apagamento dos seus dados, à limitação do tratamento, à portabilidade dos seus dados, à oposição ao tratamento dos seus dados e a não ficar sujeito a decisões individuais automatizadas, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.
10. O operador de táxi e motorista pode, ainda, a qualquer momento, apresentar reclamação relativamente ao tratamento que a STCP Serviços faz dos seus dados pessoais junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, bem como através do Encarregado de Proteção de Dados da primeira, acessível através do endereço eletrónico dpo@stcpservicos.pt



ANEXO I

Condições aplicáveis à utilização da aplicação do Serviço

1. O Serviço consiste na disponibilização gratuita ao Operador de táxi da aplicação **Taxi-Link** (doravante designada por “aplicação” ou “*app*”), que poderá ser utilizada exclusivamente para este Serviço, e o acesso ao Portal de Gestão do Serviço, que permite ao Operador de táxi receber solicitações de serviços de transporte de táxi, gerir as suas viaturas e na prestação de serviços de suporte à referida aplicação através de uma linha de atendimento telefónico.
2. O pedido de transporte é processado automaticamente e entregue na aplicação, de acordo com os critérios seleccionados pelo passageiro e atendendo à proximidade geográfica das viaturas ao ponto de paragem solicitado pelo passageiro, através de uma combinação de informação georreferenciada.
3. Para a adesão ao Serviço, o Operador de táxi deverá:
 - a) Dispor de equipamento móvel compatível com a instalação da *app* e que permita a utilização dos cartões SIM, devendo reunir as características técnicas definidas pela STCP Serviços a todo o momento, a saber:
 - i) Para garantir um desempenho ótimo e compatibilidade, a *app* requer que os dispositivos estejam a executar o Android 7.0 (*Nougat*) ou superior. A funcionalidade pode ser limitada ou indisponível em dispositivos que operam em versões anteriores do Android.
 - b) Fornecer cópias do alvará da empresa e das licenças das viaturas;
 - c) Fornecer comprovativo do número de identificação da conta bancária (IBAN);
 - d) Conceder autorização e obter todas as autorizações dos motoristas necessárias para o tratamento de dados pessoais, incluindo dados de tráfego e localização geográfica da Viatura / do Motorista, necessárias à prestação do serviço.
 - e) Indicar, no formulário de adesão, a pessoa que será o “Representante do Operador de táxi”, para qualquer comunicação relacionada com o serviço e acesso ao Portal de Gestão. O Representante do Operador de táxi terá os poderes para atuar, no âmbito da execução contratual com a STCP Serviços, em nome e representação do Operador de táxi, e será o único e exclusivo possuidor das credenciais referidas na condição 4. O Operador de táxi obriga-se a notificar a STCP Serviços sempre que houver uma alteração do referido Representante ou sempre que o Representante designado deixe de ter poderes para atuar em nome e representação do Operador de táxi;

4. Após validação da informação referida no ponto 3, serão atribuídas as credenciais (palavra-passe e número de utilizador) de acesso ao Portal de Gestão do Serviço, onde o Operador de táxi deve identificar as características de todas as viaturas. Em simultâneo, o Operador de táxi deverá fazer o *download* da aplicação e registar todos os motoristas, registo esse que irá emitir um *ID* específico para cada motorista através do qual o Operador de táxi, no Portal de Gestão de Serviço, irá associá-los às viaturas que aqueles podem conduzir no âmbito deste Serviço.
5. O Operador de táxi será responsável por transmitir as credenciais aos motoristas, garantindo que obteve as necessárias autorizações dos motoristas para a disponibilização dos seus dados à STCP Serviços, incluindo dados pessoais e nos termos necessários para a prestação do Serviço.
6. A receção de pedidos de serviço de transporte de táxi só ocorrerá na medida em que exista um acesso válido por parte dos motoristas, e o Operador de táxi será o único responsável por qualquer comportamento dos referidos motoristas que violem as Condições Gerais do Serviço e o presente anexo.
7. A STCP Serviços não garante que a aplicação funcione corretamente, de forma ininterrupta ou que seja isenta de erros ou falhas.
8. A utilização da aplicação é por conta e risco do Operador de táxi, sendo este o único responsável por qualquer dano causado ao seu sistema e/ou equipamento ou por outros danos ou prejuízos, incluindo perda ou danificação de dados que resultem da utilização da aplicação.
9. A disponibilização do Serviço está limitada em termos de âmbito geográfico à cidade do Porto e a localização através dos dados de GPS poderá não estar disponível ou ser inexata.
10. Em caso de falhas no funcionamento da app, o Operador de táxi deverá contactar a Linha de Atendimento para efeitos de suporte técnico através do número 220166868 (disponível 24 horas e 7 dias por semana).
11. A STCP Serviços reserva-se o direito de, a qualquer momento, sem aviso prévio e de acordo com o seu exclusivo critério, atualizar, eliminar ou modificar a configuração, opções e funcionalidades da app.
12. A STCP Serviços pode a qualquer momento cessar, suspender, bloquear ou interromper o acesso à app, ou impor restrições ou limitações no acesso, incluindo a suspensão ou cancelamento do registo do Operador de táxi, em virtude de condicionalismos técnicos, legais ou contratuais, nomeadamente, entre outros, quando tenha:
 - a) de garantir a segurança, integridade, continuidade ou qualidade do Serviço;
 - b) fundadas suspeitas de que o mesmo esteja a ser utilizado de forma fraudulenta ou abusiva, pelo Operador de táxi ou terceiro (independentemente do conhecimento e/ou

consentimento do Operador de táxi), ou o Operador de táxi incumpra, por qualquer forma, as Condições Gerais do Serviço, as suas obrigações contratuais e/ou legais;

- 13.** Com a aceitação destas Condições, o Operador de táxi será responsável perante a STCP Serviços por todos os danos que resultem de qualquer reclamação de terceiros e quaisquer responsabilidades, imputações, perdas, custos ou danos resultantes de ou com origem em:
- a) incumprimento das presentes Condições imputável ao Operador de táxi e/ou aos Motoristas;
 - b) infração ou violação de direitos de propriedade intelectual ou quaisquer outros direitos de um terceiro, imputáveis ao Operador de táxi e/ou aos motoristas;
 - c) má utilização do Serviço por terceiro quando esta resultar de falha do Operador de táxi e/ou dos Motoristas na adoção de medidas razoáveis para proteger as suas credenciais de acesso;
 - d) infração ou violação de quaisquer direitos de personalidade e das obrigações em matéria de dados pessoais dos Motoristas.
- 14.** A STCP Serviços não é responsável por quaisquer danos ou perda de dados decorrentes do processo de migração e arquivo dos dados e conteúdo relativo ao Operador de táxi.
- 15.** A STCP Serviços não se responsabiliza pelos danos ou prejuízos que possam resultar de:
- a) utilização ou impossibilidade de utilização do Serviço, incluindo, nomeadamente, atrasos, interrupções, erros, interferências e suspensão de comunicações, omissões, vírus, bugs, e ainda avarias e/ou problemas de funcionamento da aplicação;
 - b) atrasos ou bloqueios no uso causados por deficiências ou sobrecargas de Internet ou em outros sistemas eletrónicos;
 - c) atuações ilegítimas de terceiros (aqui se incluindo os Motoristas);
 - d) erros ou deficiências de segurança que possam produzir-se pela utilização de um equipamento ou browser desatualizado ou inseguro, ou pelos danos, erros ou inexatidões que possam resultar do mau funcionamento dos mesmos;
 - e) erro, inexatidão ou impossibilidade de localização do equipamento do Operador de táxi e/ou Motoristas associados;
 - f) atrasos, perda, não receção, receção incompleta, parcial ou com falhas, ou receção duplicada de pedidos de serviços de táxi;
 - g) quaisquer situações de força maior.
- 16.** Os dados pessoais indicados no Formulário como sendo de fornecimento obrigatório são indispensáveis à prestação do serviço.

17. Na eventualidade de falta ou de fornecimento incorreto dos dados exigidos, a STCP Serviços não aceitará a celebração do Contrato com o Operador de táxi.
18. Os dados recolhidos no Formulário, bem como os dados gerados em resultado da utilização do Serviço, incluindo os dados de localização, serão processados automaticamente, nos termos da legislação aplicável.
- Recolha de dados pessoais: a recolha de dados pessoais pode ser efetuada presencialmente, por via eletrónica ou correio. Os seus dados pessoais serão tratados pela STCPS, com o NIPC 505246473, sita na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 13º, 4350-158, Porto.
 - Finalidade do tratamento dos dados: este consentimento aplica-se ao tratamento dos dados pessoais para que a STCP Serviços lhe possa continuar a enviar os documentos financeiros (faturas e recibos) assim como outras informações sobre os serviços contratualizados e novos serviços que venham a ser disponibilizados pela STCP Serviços.
 - Transmissão dos dados: podem ser transmitidos a subcontratantes para que estes os tratem em nome e por conta da STCP Serviços. O tratamento dos dados pessoais tem como única finalidade a prestação de serviços no âmbito das presentes Condições. Os seus dados serão tratados de acordo com a política de privacidade da STCP Serviços, que pode ser consultada através do seguinte link <https://www.stcpservicos.pt/politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais>. Neste caso a STCP Serviços toma as medidas contratuais necessárias para garantir que os subcontratantes respeitem e protegem os dados pessoais do titular.
 - Segurança: é objetivo da STCP Serviços garantir a qualidade e integridade da informação fornecida pelos seus Operador de táxis, tendo para isso implementado as medidas necessárias, tanto ao nível tecnológico como organizacional, de forma a manter a informação segura.
 - Direito às informações e à correção, eliminação ou bloqueio de dados pessoais: tem o direito de receber, gratuitamente, informações sobre os dados que foram recolhidos e armazenados relativos à sua pessoa, se aplicável, o direito de corrigir, bloquear ou eliminar estes dados. Para este efeito e para quaisquer questões adicionais que possa ter relativas à proteção de dados e ao processamento dos seus dados pessoais, contacte-nos por correio eletrónico para dpo@stcpservicos.pt, ou presencialmente na morada supracitada;
 - Validade dos dados: os dados serão conservados até ao final do contrato ou pelos períodos legalmente definidos para fins de investigação e ações judiciais de natureza pena.

19. A STCP Serviços compromete-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados dos Operador de táxis e a tratar estes dados apenas para os fins identificados nas Condições, assim como a garantir que estes dados são tratados com adequados níveis de segurança.
20. Os dados identificados nos pontos anteriores, incluindo os dados de tráfego, destinam-se à prestação e faturação do serviço, à gestão da relação contratual com o Operador de táxi, resolução de reclamações e pedidos de esclarecimentos.
21. As dúvidas de interpretação sobre os termos do presente Acordo e as omissões que o mesmo possa vir a revelar serão resolvidas por acordo das partes
22. O presente Contrato pode ser objeto de alterações, a formalizar através de adenda a outorgar entre os representantes das partes.
23. Na impossibilidade de resolução de qualquer dúvida, omissão ou litígio por acordo entre as partes ou pela arbitragem, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Elaborado por: STCP Serviços - Transportes Urbanos,
Consultoria, e Participações, Unipessoal, Lda.
V. 1.0
Nível de Confidencialidade: Público

janeiro 2024